



PROJETO DE LEI Nº. 141/2017

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 86/2016, de 15 de dezembro de 2016), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.01 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.361.0040.2.056.000 – Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Fonte de Recursos: 102 – FUNDEB 40%	
(18386) 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....	120.000,00
TOTAL.....	120.000,00

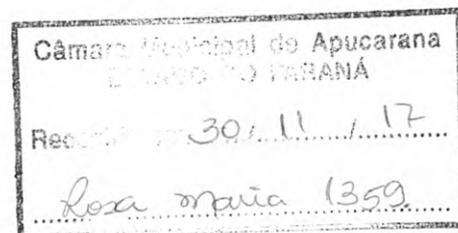
Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.01 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.361.0040.2.056.000 – Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Fonte de Recursos: 102 – FUNDEB 40%	
(539) 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ.....	120.000,00
TOTAL.....	120.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de novembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora-

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a **Abertura de Crédito Especial** no orçamento vigente.

Para tanto tal iniciativa tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será utilizado para suplementar o orçamento da **Autarquia Municipal de Educação de Apucarana - AME** para aquisição de um Lote de terras nº 13, quadra nº 02, com área de 390,96 m², conforme matrícula nº 8.356, desapropriado pelo Decreto Municipal nº 468, 24 de novembro de 2017, para ampliação do **Centro educacional infantil Sol Nascente**, localizado na Vila Salete, onde o lote encontra-se ao lado.

Em primeiro lugar, esclarecemos que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária. O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Vale ressaltar que a Administração Municipal por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes as despesas fixadas para o presente exercício.

Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando os atendimentos direcionados à educação, requerem aplicações de

¹ Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando os atendimentos direcionados à educação, requerem aplicações de recursos, cujas dotações orçamentárias, encontram-se insuficientes ou inexistentes para manter os programas previstos, e atender as despesas prioritizadas.

Porquanto o **CMEI Sol Nascente** atende atualmente 122 crianças, dentre Berçário, Maternal I, II e III, considerando que o mesmo encontra-se no limite de sua capacidade de atendimento e a demanda da comunidade local, entendeu-se como viável e necessária à aquisição de terreno situado ao lado do prédio, possibilitando adequação dos espaços e ampliação de salas, setor administrativo, setor de serviços e cozinha, visando maior conforto e melhor vivência às crianças.

Nesse sentido, a dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição visa atender às finalidades precípua da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993³ e suas alterações posteriores.

Por fim, salientamos a realização de avaliação prévia do lote em questão pela **Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis** que conduz seus trabalhos levando em conta os parâmetros de mercado, de modo que as avaliações realizadas expressam valores compatíveis com o real conteúdo econômico do bem.

Seguem em anexo a esta proposta, os seguintes documentos:-

- I. Decreto nº 468, de 24 de novembro de 2017;
- II. Matrícula do imóvel;
- III. Parecer nº 043/17 da Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis; e
- IV. Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel.

Por todas as razões expostas solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 28 de novembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

³ Art. 24. É dispensável a licitação:

(..)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)